

CREDENCIAMENTO

002/2026

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA (980615)

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ/AP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS, COM A FINALIDADE DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, CONSIDERADOS OBSOLETOS, SUCATEADOS, IRRECUPERÁVEIS, INSERVÍVEIS OCIOSOS E/OU DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA, PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO

Dia 08/05/2026 às 09h (horário de Brasília).

VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

60 (SESSENTA) DIAS

PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

05 (CINCO) ANOS



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.379/2025– SEMAD – PMS**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santana, por meio da Subsecretaria da Central de Licitações, sediada na Av. Santana, Nº 2975, Bloco B, altos, Bairro Paraíso, realizará CRENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 2289-22-PMS e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INICIO DO PRAZO PARA ENVIO DA SOLICITAÇÃO: 08/05/2026

FIM DO PRAZO PARA ENVIO DA SOLICITAÇÃO: 05/08/2026

E-MAIL INSTITUCIONAL: pregoeirosmps@gmail.com CÓDIGO UASG: 980615

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ/AP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS, COM A FINALIDADE DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, CONSIDERADOS OBSOLETOS, SUCATEADOS, IRRECUPERÁVEIS, INSERVÍVEIS OCIOSOS E/OU DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA, PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DOS ANEXOS DO EDITAL

2.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante: ANEXO I – Termo de Referência. ANEXO II – Termo de Contrato. ANEXO III – Modelo de Requerimento de Credenciamento. ANEXO IV – Modelo de DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme: 1 incisos III e IV do art.1º e inciso III do art. 5º da CF/88 2. Inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/21; 3 Inciso III E IV do art. 156 Lei Federal 14.133/2021; 4 Adequada à LGPD Lei Nº13.709/2018; 5. Art. 5º da 14.133/21; 6. Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021; 7 30º do Decreto nº 2289-22-PMS. ANEXO V – Modelo de Declaração referente ao direito artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal. ANEXO VI – Modelo de Não Possui Vínculo Parental.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.379/2025– SEMAD – PMS**

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão participar do credenciamento:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.8. A vedação de que trata o item 3.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicafe e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (E-MAIL INSTITUCIONAL: pregoeiros@pms.gov.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento do objeto deste edital.

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.



**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.379/2025– SEMAD – PMS**

4.3. Os interessados em participar do presente CRENCIAMENTO devem entregar ou enviar a documentação exigida na presente licitação, em um único ato, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

4.4. Os interessados poderão entregar a documentação exigida e solicitar a inscrição no credenciamento a partir de 08/05/2026, e ficará permanentemente aberto aos interessados no prazo de vigência do edital, até o dia 05/08/2026, que poderão posteriormente firmar Contrato com prazo de 05 (cinco) anos.

4.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também as declarações anexas a este edital (item 2.1).

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.8. A falsidade da declaração de que trata o item 4.6 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

5.1.2 *Poderão se credenciar Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente registrados na Junta Comercial do Amapá/AP, que prestem os serviços de acordo com as especificações deste edital, desde que apresentem toda a documentação exigida, ficando aberto aos interessados pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Termo de Referência.*

5.1.3 Os requisitos de habilitação exigidos neste edital prevalecem, em caso de divergência, sobre os previstos no Termo de Referência.

5.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado com 50 % da capacidade técnica e operacional da consorciada líder. E, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.379/2025– SEMAD – PMS**

5.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sem prejuízo de verificação de autenticidade. Sendo especificamente os seguintes documentos:

5.3.1. Requerimento de Credenciamento

5.3.2. Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica

5.3.2.1. Comprovante de Registro Cadastral no SICAF.

5.3.2.2. Documento de identidade (RG) ou outro documento oficial de identificação com foto equivalente.

5.3.2.3. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado do Amapá – JUCAP, de registro de Leiloeiro Oficial, que ateste sua matrícula regular, nos termos do Decreto Federal nº. 21.981, de 1932, e da Instrução Normativa DREI nº. 52, de 2022.

5.3.2.4. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, quando empresário individual.

5.3.2.5. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

5.3.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

5.3.2.7. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3.2.8. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual.

5.3.2.9. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal, do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro Oficial.

5.3.2.10. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento, por meio de apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que indique(m) ter o Leiloeiro realizado Leilão para alienação de bens móveis;

5.3.2.11. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - AP. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

5.3.2.12. Na hipótese de Certidão Positiva, o interessado deverá apresentar comprovante de homologação (ou deferimento) pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

5.3.2.13. Certidão Negativa de Distribuição Criminal expedida pelas Justiças Federal e Estadual, correspondente à circunscrição em que o Leiloeiro tiver o seu domicílio, relativas ao último quinquênio, podendo ser apresentadas certidões obtidas através de endereços eletrônicos oficiais (consideradas, ainda, as disposições do artigo 2º, alínea “d” do Decreto Federal nº. 21.981, de 1932 e do artigo 76, inciso “I” da Instrução Normativa nº. 52, de 2022, do Departamento Regional de Registro Empresarial e Integração – DREI/ME).



**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.379/2025– SEMAD – PMS**

5.3.2.14. Comprovante de residência expedido há no máximo 90 dias contados da data da apresentação de proposta.

5.3.2.15. Declaração que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

5.4. Quanto a Qualificação Técnica:

5.4.1. Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito privado ou público, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica) (art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

5.4.1.1.1. Visando confirmar a veracidade das informações constantes do atestado, a Administração poderá solicitar diligências ou esclarecimentos para confirmação da veracidade e da compatibilidade das informações constantes do atestado apresentado, observado o disposto na legislação vigente.

5.5. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares que se façam necessários à comprovação da capacidade econômico-financeira das interessadas, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. O credenciamento possui caráter não competitivo, sem limitação de número de participantes, assegurada a igualdade de condições a todos os interessados.

5.7. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, em relação aos documentos por ele abrangidos.

5.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.12. A verificação pela comissão de contratação/ agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.13. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio eletrônico (E-MAIL INSTITUCIONAL: [pregoeiros@pms@pms.santana.ap.gov.br](mailto:pregoeiros@pms.santana.ap.gov.br)) até a conclusão da fase de habilitação.

5.14. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação/ agente de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, para:

5.14.1. a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;



**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.379/2025– SEMAD – PMS**

5.14.2. *atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;*

5.14.3. *suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;*

5.14.4. *suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.*

5.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

5.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.17. *Nos casos de alienação de bens móveis, a avaliação dos bens será de responsabilidade do leiloeiro efetivamente contratado, o qual será validado pela Prefeitura Municipal de Santana/AP.*

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165, I, c da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (E-MAIL INSTITUCIONAL: [pregoeiros@pms@gmail.com](mailto:pregoeiros@pms.santana.ap.gov.br)).

6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação/agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no PNCP.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação/agente de contratação;

7.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;



**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.379/2025– SEMAD – PMS**

- 7.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 7.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 7.1.6.** fraudar o credenciamento;
- 7.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 7.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 7.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 7.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1.** advertência;
 - 7.2.2.** multa;
 - 7.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
 - 7.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 - 7.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 7.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 7.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.379/2025– SEMAD – PMS**

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: (E-MAIL INSTITUCIONAL: pregoeirospms@gmail.com)



**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.379/2025– SEMAD – PMS**

- 8.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 8.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.5.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** A seleção do Leiloeiro Oficial dar-se-á por sorteio público, dentre os profissionais previamente credenciados pela Administração Pública Municipal, que atendam integralmente às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica estabelecidas no edital de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O sorteio será realizado em sessão pública, com registro formal em ata, observando-se os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência, publicidade e moralidade administrativa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.** O Sorteio será transmitido ao vivo pelo site da Prefeitura Municipal de Santana, que poderá posteriormente ser revisto pelo interessados, estando publicado no PNCP e no Processo Administrativo do Edital.
- 10.3.** Como resultado do sorteio, será elaborada lista classificatória dos leiloeiros sorteados, observada a ordem de sorteio, a qual será utilizada para fins de convocação, assegurada a rotatividade nas contratações. A lista permanecerá válida enquanto vigente o credenciamento ou até seu esgotamento, conforme definido no instrumento convocatório.
- 10.4.** Sempre que um leiloeiro executar sua demanda, após encerramento, ocupará o final da lista, de forma a haver um rodízio entre todos os credenciados.
- 10.5.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para a assinatura do Contrato, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.6.** A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento (5 anos) para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 10.7.** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 10 (dez) dias úteis.
- 10.8.** O prazo de que trata o item 10.6 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 10.9.** Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 10.10.** O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Termo de Referência.



**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.379/2025– SEMAD – PMS**

10.11. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. O credenciado a ser contratado obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato/credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Santana, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

10.13. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 90 (noventa) dias;

11.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, **a contar de 08/05/2026.**



**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.379/2025– SEMAD – PMS**

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. A fiscalização da execução contratual será exercida como descrita no Termo de Referência anexo ao edital (anexo I).

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico (E-MAIL INSTITUCIONAL: pregoeirospps@gmail.com).

14.5. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Santana-AP, não sendo aceito outro por mais privilegiado que seja.

14.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Modelo de requerimento de credenciamento

ANEXO IV – Declaração unificada

ANEXO V – Modelo de Declaração referente ao direito artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

ANEXO VI – Modelo de Não Possui Vínculo Parental.

Santana, 30 de abril de 2026

ALEXIA MAIA DA ROSA

Assessora Técnica - SCL/SEMAD/PMS

Decreto nº 0746/2025-GAB.PREF/PMS



**PREFEITURA
DE SANTANA**

**Secretaria Municipal
de Administração**
Subsecretaria da Central de Licitações

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.379/2025– SEMAD – PMS

ANEXO I





**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.379/2025– SEMAD – PMS**

**ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO (CRENCIAMENTO)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.066.640/0001-08, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, situada na Avenida Santana, nº 2913, Paraíso, na Cidade de Santana, Estado do Amapá, representada neste ato pelo Ilmo. Secretário (a) **XXXXX XXXXXX**, nomeado(a) pelo Decreto nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], e do outro,....., (qualificar) registrado no CNPJ/CPF....., doravante denominado CRENCIADO, celebram o presente TERMO DE CONTRATO (CRENCIAMENTO), de acordo com o Procedimento Licitatório nº XXX/2026, Credenciamento eletrônico nº XX/2026 em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, demais normas aplicáveis a espécie, tem entre si justa acordada a prestação de serviços mediante cláusulas e condições a seguir exaradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente registrados na Junta Comercial do Amapá/AP, para a prestação de serviços de preparação, organização e realização de leilões públicos eletrônicos, com a finalidade de alienação de bens móveis, considerados obsoletos, sucateados, irreuperáveis, inservíveis ociosos e/ou de recuperação antieconômica, pertencentes a Prefeitura Municipal de Santana/AP, conforme o edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3 A Proposta do contratado; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO TERMO/CONTRATO

2.1. O presente termo/contrato terá vigência de 60 meses, contados da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ter seu prazo de vigência prorrogado, excepcionalmente, até a conclusão efetiva da prestação dos serviços que estiverem em andamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

3.1. O presente termo rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Federal 11.878/2024, Decreto Municipal nº 2289-22-PMS e complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do credenciamento eletrônico n. xx/2026.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Pelos serviços prestados, nos termos definidos no Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE a taxa de comissão em R\$ 0,00, sobre o valor do bem arrematado, sem prejuízo do valor a ser pago pelo Arrematante/Comprador, consoante ao item 4.1.7 e 9.1 do Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA receberá diretamente do Arrematante-Comprador a taxa de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado.

4.3. O CONTRATANTE não responderá, nem mesmo subsidiariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

4.4. Em hipótese alguma será o CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

4.5. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer tulo, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CREDENCIADA:

5.1. Constituem obrigações da Credenciada/Contratada prestar os serviços objeto deste termo, obedecidas as seguintes condições:



**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.379/2025– SEMAD – PMS**

- a) Executar o objeto contratado com observância integral da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, as normas que regem a atividade de Leiloeiro Oficial e as disposições deste Termo de Referência e do edital de credenciamento;
 - b) Manter-se devidamente matriculada e em situação regular junto à Junta Comercial competente durante toda a execução do objeto;
 - c) Planejar, organizar e conduzir o leilão público, realizando a descrição detalhada dos bens, a formação dos lotes e a definição das condições de venda, em alinhamento com a Administração;
 - d) Promover ampla divulgação do leilão, assegurando publicidade, transparência e competitividade ao certame;
 - e) Conduzir a sessão pública de lances, forma eletrônica, garantindo igualdade de condições aos participantes e observância às regras editalícias;
 - f) Registrar os lances ofertados, declarar os arrematantes e lavrar a respectiva ata do leilão, encaminhando-a à Administração para as providências cabíveis;
 - g) Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento, retirada e transferência dos bens, conforme previsto no edital;
 - h) Atuar com zelo, probidade, imparcialidade e responsabilidade técnica, respondendo por falhas, irregularidades ou danos decorrentes da execução dos serviços;
 - i) Manter sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável;
 - j) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Administração Municipal;
 - k) Aceitar a forma de remuneração estabelecida, mediante comissão incidente sobre o valor da arrematação, suportada pelo arrematante, conforme previsto no instrumento convocatório.
 - l) Além das obrigações previstas nesse termo, o Credenciada/Contratante se obriga a cumprir todas as obrigações impostas no Termo de Referência (Anexo ao Contrato).
- II – DO CONTRATANTE: Constituem obrigações da Contratante:**
- a) Assegurar o livre acesso ao leiloeiro e seus prepostos, devidamente identificados, aos locais onde se encontram os bens a serem leiloados, para fins de vistoria, identificação, avaliação, catalogação e registros necessários.
 - b) Apresentar o Termo de Referência específico de cada leilão, com as regras e condições para sua execução, devidamente aprovado pela autoridade competente.
 - c) Fornecer ao leiloeiro todos os documentos, dados e informações necessários à adequada instrução dos processos de leilão, livres de pendências jurídicas, administrativas ou fiscais, inclusive os documentos de propriedade e baixa patrimonial dos bens.
 - d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, designando servidores responsáveis para essa atribuição.
 - e) Notificar formalmente o leiloeiro sempre que forem constatadas falhas, irregularidades ou descumprimentos, fixando prazo para correção, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais, se for o caso.
 - f) Providenciar e entregar ao leiloeiro toda a documentação referente aos bens a serem leiloados, em especial os documentos de veículos e demais itens que demandem comprovação de propriedade, regularização ou autorização para alienação.
 - g) Aprovar, formalmente, a avaliação dos bens apresentada pelo leiloeiro, podendo solicitar revisões ou esclarecimentos sempre que necessário.
 - h) Apresentar os bens a serem leiloados devidamente organizados, identificados, classificados e, quando aplicável, higienizados, desmontados ou agrupados em lotes, de forma a facilitar a visualização e compreensão por parte dos interessados.
 - i) Planejar em conjunto com o leiloeiro todas as fases do leilão, desde o levantamento dos bens até a finalização do evento, garantindo o cumprimento das exigências legais e prazos estabelecidos.
 - j) Observar e cumprir o plano de leilão elaborado em conjunto com o leiloeiro, adotando todas as providências de sua responsabilidade para assegurar sua execução.
 - k) Armazenar os bens de forma organizada e segura, preservando sua integridade física, valor de mercado e acessibilidade ao público interessado, até sua retirada pelos arrematantes.
 - l) Emitir, após a realização do leilão, os documentos de transferência de propriedade dos bens alienados, responsabilizando-se por essa providência junto aos órgãos competentes (DETRAN, Cartórios, Receita Federal etc.).



**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.379/2025– SEMAD – PMS**

- m) A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com o Setor de Transportes, será responsável por adotar as providências administrativas necessárias junto aos órgãos competentes, visando auxiliar os arrematantes na regularização de eventuais pendências documentais e financeiras incidentes sobre os bens móveis leiloados.
- n) Compete à Administração promover os desembaraços administrativos que estiverem sob sua responsabilidade institucional, inclusive a disponibilização de documentos, informações e autorizações necessárias à transferência de titularidade, quando aplicável, observada a legislação vigente.
- o) Adotar as providências administrativas e contábeis para registro da receita arrecadada e baixa patrimonial dos bens alienados, conforme exigências legais e normativas do controle interno e externo.
- p) Garantir que todos os bens a serem leiloados estejam devidamente desafetados, inservíveis e com autorização formal para alienação, nos termos da legislação vigente.
- q) Fornecer apoio logístico mínimo necessário ao leiloeiro, quando solicitado e devidamente justificado, desde que não envolva custos adicionais para o Município.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 6.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 6.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 6.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 6.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 6.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 6.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 6.7 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 6.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 6.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 6.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 6.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 6.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 6.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades:



**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.379/2025– SEMAD – PMS**

- a) Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para o erário municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;
- b) Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para o erário municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- d) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.2 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Termo o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 14133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Termo de Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14133/2021 e demais normas cabíveis, desde que haja interesse da CONTRATANTE, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Termo de Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, sem prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e de comum acordo entre as partes, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 Constituem motivos para rescisão do presente Termo o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 14133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

13.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a rescisão do contrato com a instituição financeira com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.

II. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.

III. A paralisação da oferta de empréstimo, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.

V - O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VI- O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

VIII - A dissolução da CONTRATADA.

IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Instrumento.

X- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.

XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento.

XII - A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

13.3. Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão do Contrato poderá ser: I - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nos incisos “I” a “XII” do parágrafo anterior. II - Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. III - Judicial, nos termos da legislação.

13.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.379/2025– SEMAD – PMS**

13.6. Quando a rescisão ocorrer com base no inciso X sem que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Termo de Contrato até a data da rescisão.

13.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CRENCIANTE/CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

13.8. Este Termo de Contrato poderá ser cancelado ou descontinuado pela CONTRATANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, resguardado o direito à indenização da CONTRATADA quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, nos termos do art. 138, §2º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

14.1. Não há qualquer despesa decorrente da presente contratação, dado que todos os custos correrão à conta de recursos de responsabilidade da própria contratada e do(s) arrematante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, demais regulamentos e normas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

16.1. O presente contrato não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, ficando desde já estabelecido que a CONSIGNANTE poderá firmar outros Termos de Credenciamento com instituições financeiras, associações, sindicatos ou entidades de classe que manifestem interesse e atendam às exigências legais e regulamentares previstas neste instrumento e regramento jurídico pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

17.1. A fiscalização técnica deverá ocorrer de conforme disposições relativas no Termo de Referência (Anexo ao Contrato).

17.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro do município de Santana-AP para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solucionadas administrativamente. E, por estarem juntos e acordados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Amapá, ____ de _____ de 2026.

Testemunha e assinatura



**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.379/2025– SEMAD – PMS**

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, vem manifestar seu interesse no cadastramento junto a Prefeitura Municipal de Santana-AP, para oferta de produtos consignados do tipo:

Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente registrados na Junta Comercial do Amapá/AP, para a prestação de serviços de preparação, organização e realização de leilões públicos eletrônicos, com a finalidade de alienação de bens móveis, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis ociosos e/ou de recuperação antieconômica, pertencentes a Prefeitura Municipal de Santana/AP, conforme consta no Edital de seus Anexos.

Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

1. DADOS DO INTERESSADO:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

UF:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:

2. RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS):

Nome:

Cargo:

CPF:

OU

1. DADOS DO INTERESSADO(A):

Nome:

RG:

CPF:

Registro no Órgão Competente:

Endereço:

UF:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:



**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.379/2025– SEMAD – PMS**

2.1. O interessado reconhece que o(s) representante(s) legal(is) acima referido(s) possui(em) plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura desse Requerimento.

3. Por oportuno declara que:

3.1 Todos os documentos solicitados no edital, encontram-se anexos a este formulário.

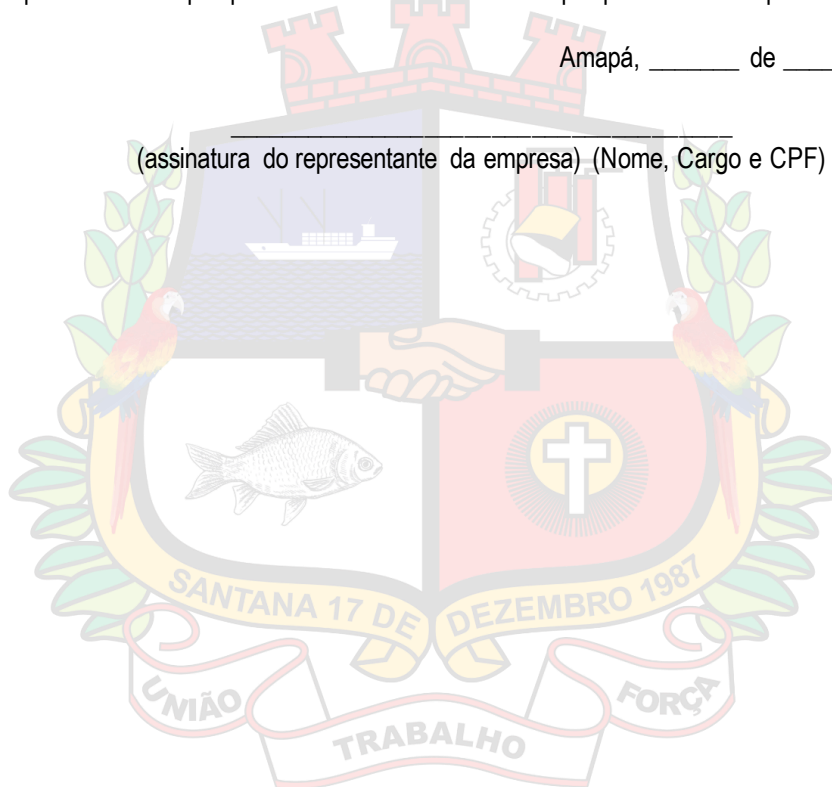
3.2 Tomou conhecimento das instruções que regem o edital, Termo de Referência e demais anexos, cumprindo integralmente suas determinações.

3.3 O interessado declara que responderá na forma da lei, a qualquer tempo, pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

3.4 Está ciente que não existe qualquer custo financeiro envolvido por parte do Município de Santana-AP.

Amapá, _____ de _____ de 202_.

(assinatura do representante da empresa) (Nome, Cargo e CPF)





**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.379/2025– SEMAD – PMS**

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- a) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Santana-AP ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- d) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- e) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- f) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- g) A declaração que a empresa possui percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica (30º do Decreto nº 2289-22-PMS).

Amapá, _____ de _____ de 202_.

(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo e CPF)



**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.379/2025– SEMAD – PMS**

**ANEXO V
(MODELO)**

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO

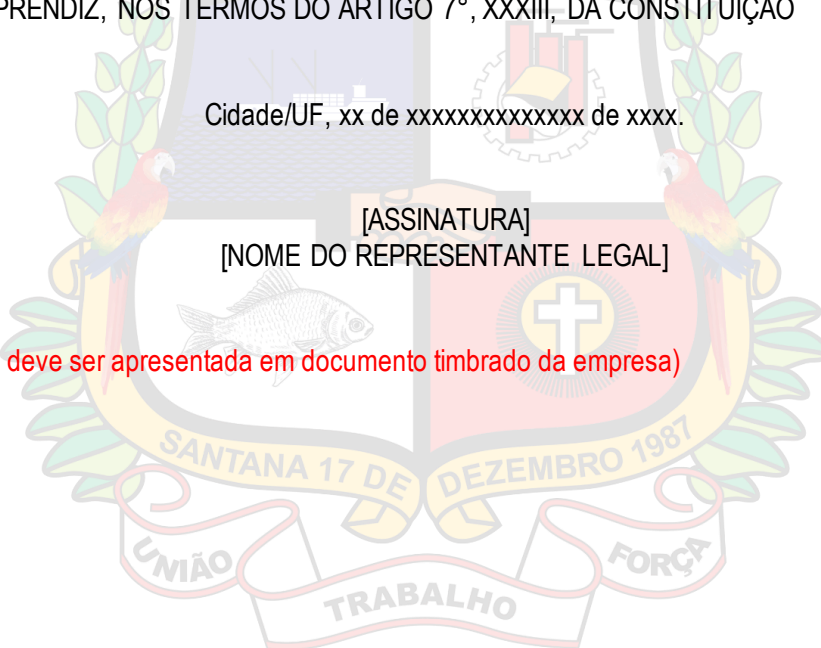
A empresa [RAZÃO SOCIAL OU NOME FANTASIA DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], declara à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA que **(EMPREGA OU NÃO EMPREGA)** MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO

Cidade/UF, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de xxxx.

[ASSINATURA]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

(obs: a declaração deve ser apresentada em documento timbrado da empresa)





**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026-SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.379/2025– SEMAD – PMS**

ANEXO VI

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE VÍNCULO PARENTAL COM AGENTE PÚBLICO DA PREFEITURA DE SANTANA
NA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA**

A empresa [RAZÃO SOCIAL OU NOME FANTASIA DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] declara à Prefeitura Municipal de Santana que (POSSUI OU NÃO POSSUI) em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, com o PREFEITO e os SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA além das unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, Conforme inciso IV, art. 7º da Lei 14.133/21.

Cidade/UF, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de xxxx.

[ASSINATURA]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

(obs: a declaração deve ser apresentada em documento timbrado da empresa)